

A confraria dos pescadores e mareantes de Santa Maria de Sá

Francisco Messias Trindade Ferreira*

A Confraria dos Pescadores e Mareantes de Santa Maria de Sá foi uma poderosa estrutura religiosa e socioeconómica, de matriz medieval, que desempenhou um papel activo na vida e história Aveiro ao longo de vários séculos.

Esta instituição é, provavelmente, a forma estruturada mais antiga do concelho (excluindo naturalmente o poder concelhio) da qual sobreviveu alguma documentação e para a qual existem referências documentais dispersas em instituições e diversos documentos legais.

As confrarias e irmandades foram das primeiras formas organizacionais surgidas com o intuito claro de prestação de auxílio mútuo (carácter assistencialista), beneficência (apoio aos mais necessitados) e salvação das almas dos confrades pela prática da caridade cristã. A vertente religiosa da confraria era fundamental. O seu carácter, imbuído do mais puro ideal de vivência religiosa, facultava ao homem medieval e mesmo ao da época moderna cumprir o estipulado da Igreja sobre as obras de misericórdia corporais: dar de comer a quem tem fome; dar de beber a quem tem sede; vestir os nus; dar pousada aos peregrinos; assistir aos enfermos; visitar os presos; enterrar os mortos. Tudo deviam os irmãos cumprir dentro do mais puro espírito de solidariedade fraterna. No fundo, procurava-se a salvação colectiva. Num mundo agreste por natureza, onde a sobrevivência era difícil e o enfrentar e afrontar dos poderosos não deixava de ser isento de riscos, a emergência deste espírito colectivo criou laços interpessoais suficientemente fortes para despertarem uma confiança bastante firme e uma consciência da possibilidade de serem senhores dos seus próprios destinos.

Na confraria dos pescadores e mareantes de Santa Maria de Sá esta solidariedade entre companheiros do mesmo ofício acabou por criar um espírito de corpo ciente da sua importância económica e social. Essa percepção mais os uniu e fortaleceu, levando-os, rapidamente, a extravasar as regras que de início lhe estiveram subjacentes para expandir a sua área de actuação e influência a outros domínios que não os originais, sem no entanto os perder de vista. Esse alargamento progressivo granjeou-lhe poder e influência.

No contexto da vila que então Aveiro era, foi uma organização com peso suficientemente grande para fazer face a poderosos, fossem eles senhores nobres, eclesiásticos ou a própria autoridade concelhia. Tal é facilmente visível no extenso conjunto de diversos diplomas referentes a decisões judiciais ou a concessões régias de privilégios, contidos no seu Tombo, que se apresentam ao longo de vários momentos do tempo e vida da confraria.

Como tantas outras nasceu sob a invocação e devoção mariana, à sombra de uma pequena capela edificada no lugar de Sá. Este pequeno lugar, encastrado entre os concelhos medievais de Aveiro e Esgueira mas pertencente ao concelho de Ílhavo, situava-se num pequeno promontório

* CITCEM – GHP.

sobrancelheiro à linha de costa marítima de então (tal como acontecia com as localidades vizinhas que o delimitavam); oferecia, simultaneamente, condições atractivas para a realização de actividades económicas relevantes para a época: solo de qualidade para a agricultura, proximidade do mar com o potencial necessário para a arte da pesca e uma zona fronteira alagadiça que possibilitava a prática da exploração salícola.

Mas o interesse da escolha do lugar de Sá para sede da confraria terá desprezado tais condições e obedecido antes a uma refinada estratégia de autonomia.

A história da confraria está indissociavelmente ligada à vida de Aveiro. Com nascimento em época obscura tal como ignota é na história de Aveiro, emergiu desse desconhecido quando Aveiro também o fez. Se a vila “puxou” por ela ou o inverso, nunca se saberá, provavelmente. O certo é que a confraria nasce nos alvares do século XIV ganha corpo no século XV, fortalece-se no XVI, amadurece no XVII, conhece a decadência no XVIII e fenece no XIX. Um percurso muito semelhante ao da então vila, e depois cidade, de Aveiro. Esta teve em tudo uma trajetória idêntica, apenas divergindo no século XIX, quando, com a reabertura e estabilização da barra, se deu um renascer do burgo.

Começando pelo princípio, e colocando de lado a questão da fundação da confraria, encontram-se à cabeça de uma forma algo intrigante, três aspectos cruciais para a compreensão da sua génese e subsequentes desenvolvimentos. O primeiro prende-se com a localização da sede da confraria - a capela de Santa Maria de Sá, no lugar de Sá, ao tempo e sob o ponto de vista da administração civil pertencente então ao concelho de Ílhavo, mas na administração religiosa era lugar meeiro entre S. Miguel (Aveiro) e Santo André (Esgueira); o segundo aspecto relaciona-se com a obrigatoriedade que uma qualquer confraria de leigos (caso desta dos Pescadores e Mareantes) se acolhesse e sediasse num templo do qual tomava a respectiva invocação. A escolha do templo de Santa Maria de Sá, erigido em propriedade pertencente a Santa Maria de Vagos, na dependência de Grijó, para sede, terá tido um objectivo muito claro e preciso: subtrair-se ao controle da poderosa colegiada da matriz de Aveiro, S. Miguel; finalmente, e conforme estipulado nos estatutos da confraria de 1578, a obrigatoriedade de que a “*caixa da Confraria de Nossa Senhora, esteja sempre em Vila Nova, que se entenda da ponte até à igreja de São Paulo, por ser o limite onde vivem a maior parte dos mareantes e pescadores, que instituíram a dita Confraria*”¹. Ou seja, ficaria dentro dos limites das freguesias da Vera-Cruz e Apresentação (mais da primeira que da segunda).

Sobre os dois primeiros pontos enunciados a resposta talvez se possa encontrar em motivações de carácter puramente económico. Os forais de Aveiro e Ílhavo estabeleciam determinações diferentes. O de Ílhavo estatuiu que *qualquer barco que vier com pescado se chegar a doze peixes dará um e se lá não chegar não dará nada. E se mais trouxer não dará*

¹ Francisco Messias Trindade Ferreira, *O tombo da confraria dos pescadores e mareantes de Santa Maria de Sá*, Junta de Freguesia da Vera-Cruz, Aveiro, 2009, pág. 85. Nesta altura (1578) a vila de Aveiro já se encontrava dividida em 4 freguesias: S. Miguel e Espírito Santo a sul e Vera-Cruz e Apresentação a norte.

*mais segundo se pagará em Aveiro assim se fará aqui*². Mais adiante, e sobre o pescado pescado no rio, o mesmo foral determina que *se pague somente um real quando se vender*³. Em Aveiro a carga fiscal era bem *maior e pior para o pescador*. O imposto do mordomado cobrava também 1 peixe por cada doze mas, ao contrário de Ílhavo, por cada doze seguintes continuar-se-ia a pagar⁴. Além deste imposto recaía ainda a dízima nova e a velha. A primeira cabia à coroa e a segunda competia à igreja, particularmente à colegiada de S. Miguel. Sobre a venda do pescado incidia ainda o imposto de almotaçaria. Em suma, um conjunto de contribuições sobre a actividade piscatória muito significativa. A escolha do lugar de Sá colocava os pescadores fora da alçada da Câmara de Aveiro e, sobretudo, fora da alçada da poderosa colegiada da matriz de Aveiro, S. Miguel⁵.

Por vários momentos a conflitualidade entre a colegiada de S. Miguel e a confraria conheceu pontos altos. Daí também o terceiro aspecto considerado: a obrigatoriedade de a caixa da Confraria de Nossa Senhora estar sempre em Vila Nova, nas freguesias estavam situadas na margem norte da ribeira que dividia estas freguesias das outras duas da vila: S. Miguel e Espírito Santo. Era uma forma de impedir que por qualquer acaso o cofre da confraria saísse do seu espaço natural e ficasse ao alcance da colegiada. O facto de apenas surgir na reforma dos estatutos de 1578 e de neles expressamente constar levanta a suspeita de algo ter acontecido que conduzisse a esta tomada de decisão.

Como se disse, a confraria terá vivido desde a sua criação até ao século XV um período obscuro. As referências mais remotas datam do reinado de D. João I, encontrando-se insertas uma numa provisão de 24 de Agosto de 1488 de D. João II, segundo a qual os pescadores da confraria podiam vender o pescado *“livremente ... a dúzias e cambados e em grosso”* com uma recomendação veemente a juízes, oficiais e homens bons da vila de Aveiro para que assim respeitassem essa determinação; uma segunda sentença do mesmo rei, inserta em outra com data de 28 de Agosto de 1488 de D. João II, segundo a qual os pescadores estavam autorizados desde o tempo de D. João I a vender o peixe sem ser almotaçado. A carta de sentença inicial de D. João I é de 16 de Outubro de 1393, confirmada a 21 de Julho de 1449, por D. Afonso V e na data acima por D. João II. Estas sucessivas confirmações e sentenças acabam por indiciar a presença de um conflito latente entre os pescadores e as autoridades concelhias, tendo aqueles sempre contado com a protecção do poder régio.

A visibilidade e a ascensão da confraria dos pescadores começa no primeiro quartel do século XV. Mas não foi apenas a confraria a ganhar vida nova; a então vila de Aveiro também conheceu uma época de crescimento e notoriedade, graças ao infante D. Pedro, filho de D. João I. O mínimo que dele se poderá dizer é que retirou do marasmo e impulsionou de forma determinante o desenvolvimento da vila. Até então não há registo de um tão forte leque de

² António Rocha Madahil, *Milenário de Aveiro Colectânea de Documentos Históricos*, vol. I (959-1516), Câmara Municipal de Aveiro, Aveiro, 1959, vol. I, pág. 265; Actualizou-se a grafia e fixou-se o texto.

³ Idem, idem, pág. 272.

⁴ Idem, idem, pág. 294.

⁵ No lugar de Sá, meeiro de Aveiro e Esgueira, a capela ficava na parte desta última.

investimentos materiais em relativamente curto espaço de tempo como o verificado na vigência do seu senhorio:

1. Lançou as obras da muralha da zona alta da vila logo em 1418, tendo esta ficado concluída, pelo menos em grande parte, em 1422. O recinto muralhado, para além de oferecer uma protecção extra contra perigos exteriores, também alargou significativamente o espaço disponível na alta.
2. Promoveu e conseguiu obter do rei D. Duarte a 27 de Fevereiro de 1434 a permissão para a realização de uma feira franca que se efectuaria anualmente de 1 a 8 de Maio (data em que a Igreja celebra a festa da aparição do Arcanjo S. Miguel)⁶. É no entanto possível que já se realizasse de forma “semi-clandestina” desde 1430, com a anuência do duque de Coimbra.
3. É quase certo ter sido também com D. Pedro que foi construída uma ponte em pedra a ligar a zona muralhada da vila (núcleo original da povoação) com a chamada *Vila Nova* – parte norte e nova da vila; era uma expansão muito dinâmica que teve seu início durante o século XIV e se prolongou ao longo de todo o século XV e por parte do XVI.
4. Foi ainda o *infante das “sete partidas”* quem tomou a iniciativa de fazer construir dentro da nova muralha da vila o convento da ordem de S. Domingos, em 1423, com a designação de Mosteiro de Nossa Senhora da Misericórdia. A localização do convento no espaço interior da muralha, assim como a demarcação do “campo de S. Domingos” também no mesmo espaço atestam a pequenez da vila antes da intervenção do infante.⁷

Mas, para além destes investimentos no burgo, o infante D. Pedro desenvolveu uma “política de satisfação dos interesses/direitos das classes populares dos concelhos – garantindo a sua independência e liberdade frente à nobreza e abolindo ou limitando o direito de aposentadoria – contabalançada com algumas concessões pontuais à grande nobreza senhorial para tentar neutralizar a sua oposição”⁸. É dentro de este contexto que a importância da confraria se vai acentuar de forma muito significativa.

Alguns exemplos de “recolha” desses benefícios podem ser ilustrados com várias sentenças e provisões obtidas desde o início do século XV. Coincidentemente ou talvez não, todo esse conjunto de privilégios datam a partir do momento em que o infante D. Pedro toma posse como senhor de Aveiro⁹. O primeiro está datado de 19 de Julho de 1418 (coincidindo com o início da construção da muralha da vila) e diz respeito a uma sentença pela qual as mulheres dos

⁶ Segundo Rangel de Quadros a sua realização foi posteriormente alterada para 25 de Março por pressão dos frades dominicanos. Cf. Rangel de Quadros, *Aveiro – Apontamentos Históricos*, Câmara Municipal de Aveiro, Aveiro, 2009, pág. 567.

⁷ Mais tarde, e nas suas proximidades, ainda haveria espaço para se erguer o Mosteiro de Jesus e respectiva cerca. Conhecendo o circuito da muralha e o espaço ocupado por estes dois mosteiros e anexos, verifica-se ser a vila na época de D. Pedro de dimensões muito reduzidas.

⁸ José Nogueira Rodrigues Ermitão, *O Infante D. Pedro das sete partidas*, in <http://pt.scribd.com/doc/63093698/O-Infante-D-Pedro-das-Sete-Partidas-Jose-NR-Ermitao>, pág. 3.

⁹ A atribuição do título de Duque de Coimbra e senhor de todas as terras e povoações entre o baixo Mondego e Aveiro terá ocorrido em 1415, pouco antes da tomada de Ceuta a 22 de Agosto de 1415.

pescadores são desobrigadas de escalar e secar o peixe dos direitos reais, deixando-as assim com mais tempo para outras tarefas também ligadas à faina do mar como o remendar as redes de pesca; esta sentença vinha repor um privilégio anteriormente obtido mas que estava a ser notoriamente desrespeitado pelas autoridades locais, de quem os pescadores e sua confraria se queixaram¹⁰. A 4 de Fevereiro de 1428, novamente por intermédio da confraria, são os pescadores dispensados de transportar o dinheiro dos tributos régios a Coimbra, ao contrário do que exigia a vereação da vila de Aveiro¹¹.

A 24 de Outubro de 1431 novamente a confraria obtém para os seus membros, da mão do infante D. Pedro, um alvará que os isenta de servirem de besteiros do conto, novamente em contradição daquilo que pretendiam juízes e vereadores da vila de Aveiro¹².

Já na regência de D. Pedro a confraria obtém o privilégio para ter em seu poder órgãos a 23 de Setembro de 1443. Na provisão o regente deixa bem claro que o prior ou outros clérigos da igreja não se deveriam intrometer nesta matéria pois assim era sua vontade.¹³ Ora o prior aqui era, naturalmente, o prior da colegiada de S. Miguel, uma vez que nesta época Aveiro ainda era composta por uma única freguesia. Este desejo de autonomia em relação à colegiada manteve-se ao longo do tempo numa disputa sobre questões que, sendo aparentemente menores, implicavam uma submissão e aceitação da autoridade da cleresia de S. Miguel. A confraria procurou sempre por todos os meios obstar a tal situação.

Mas a obtenção de alguns privilégios e isenções não seria suficiente para dar projecção, sustento e atractividade à confraria. Para a instituição em si tornava-se necessária a existência de uma estrutura jurídica que lhe desse consistência, autoridade, disciplina, capacidade para punir prevaricadores e angariar meios de financiamento. Para tal teriam de existir estatutos que o regulamentassem, mesmo que de forma incipiente. Dos primitivos estatutos da confraria (nunca poderia existir sem estatutos aprovados pela autoridade eclesiástica) não há conhecimento deles, nem mesmo os homens do século XV faziam qualquer ideia de onde andassem ou da sua existência. Estariam de facto perdidos. Deveria, no entanto, haver alguma lembrança dos mesmos, mas o suporte escrito, esse há muito estaria desencaminhado.

Por tal motivo os confrades que dirigiam a instituição procuraram obter nova regulamentação, tendo aproveitado a oportunidade para proceder a uma actualização de acordo com os objectivos, finalidades e os novos tempos, aproveitando para lançar bases mais sólidas ao seu funcionamento.

Antes porém expõem, numa introdução breve, as dificuldades sentidas em manter o nível anterior de desempenho e eficácia. A dado passo dizem o seguinte: “...*depois de suas contas*

¹⁰ Francisco Messias Trindade Ferreira, op. cit., pp. 214-216. No tombo da confraria encontra-se o traslado da sentença a fólhos 164-166vº.

¹¹ Idem, op. cit., pp. 230-235. O traslado da sentença encontra-se a fólhos 186-192vº.

¹² Idem, op. cit., pp. 221-222. No tombo da confraria acha-se o traslado a fólhos 173vº-174vº.

¹³ Estes órgãos que aqui se referem são órgãos portáteis, pequenos, de fácil transporte e uso muito corrente no séc. XIV, nomeadamente nas procissões e outros serviços religiosos; eram transportados pelo próprio músico que tocava (com a mão direita) e accionava o fole (com a mão esquerda) em simultâneo. Tinham a designação genérica de “portativo”. O facto de surgirem alguns exemplares nesta localidade permite aduzir algum poder económico, uma vez que estes instrumentos teriam de ser importados.

feitas mandaram a chamar a mim sobredito tabelião e perante mim disseram que era verdade que a dita confraria era muito desfalecida de suas rendas que deles soía haver para o serviço de Deus e da virgem Maria que não rendia ora tanto como soía de render nem tinha rendas assim da albergaria como doutras esmolos que entre si fazem e dão e pagam da dita renda.”¹⁴

Entre as despesas fixas a cargo da confraria encontra-se o pagamento a um capelão que prestava o serviço do culto na capela da confraria e a existência de uma albergaria (e não um hospital) sem receitas próprias nem dádivas em quantidade suficiente. O desenvolvimento económico que se começava a fazer sentir no burgo de Aveiro não se reflectia na condição deficitária apresentada pelos confrades de Santa Maria de Sá. A reforma estatutária que os habilita a cumprir os objectivos que nortearam a fundação da confraria está assim justificada.

Este documento inserto no *Tombo* é, pela sua natureza, o esteio de todo o edifício da confraria. A 25 de Junho de 1441 em quatro artigos, um pouco extensos, toma corpo o novo estatuto que reorganiza de forma completa a vida da confraria.

Logo no primeiro capítulo dos novos estatutos impõe-se uma quotização a todos os confrades que, de alguma forma, estivessem ligados a qualquer arte de pesca ou andassem embarcados. O valor poderia ser variável, de acordo com o rendimento da pescaria, ou fixo, para os que andassem embarcados ou na apanha do caranguejo. Nesse mesmo capítulo reforçam-se os poderes das chefias da organização e dos cargos, nomeadamente do procurador e do juiz.

Os segundo e terceiro capítulos dos estatutos são dedicados às questões de assistência aos familiares dos confrades falecidos e à presença dos seus membros nas cerimónias fúnebres, estipulando-se penas razoavelmente pesadas para os faltosos.

No quarto artigo é criado um sistema de troca de informações entre os arrais e a confraria para garantir a assistência na doença aos seus membros; nesse mesmo artigo é estipulada a obrigatoriedade de comparência às reuniões do cabido da confraria, impondo-se também a mesma pena aos faltosos.

Pelo que se conhece da confraria e se reporta no *Tombo* da mesma, esta reforma estatutária terá produzido efeitos. Uma direcção mais dinâmica procurou reprimir abusos, castigou faltosos, garantiu privilégios para os seus confrades, captou donativos, melhorou a administração e defendeu os irmãos de abusos cometidos pelas diversas autoridades civis e religiosas. A projecção da confraria começou a partir deste novo estatuto e o seu crescimento tornou-se notório.

Mas uma coisa parece certa: com a influência ou não do infante D. Pedro, ou pelo sentir dos ventos de progresso que a partir dele emanavam pela vila, os dirigentes da confraria souberam ler os sinais e prepararam-se atempadamente para o novo cenário que emergia. Em

¹⁴ Idem, op. cit. No *tombo* da confraria encontra-se no fólho 123, inserto em documento a ser apresentado em pleito da confraria contra dois dos seus membros, Diogo Afonso e Fernão Vaz, arriais e membros da confraria, que dela pretendiam sair recusando-se a pagar as contribuições devidas à dita confraria. Corria o ano de 1499. Não só foram condenados os confrades rebeldes a pagar as quantias em falta como ainda foram constrangidos a regressar ao seio da confraria.

pouco tempo a vila cresceu e ganhou importância em torno da actividade piscatória, como se atesta pela presença de colónias de pescadores aveirenses na Terra Nova no início do século XVI, e por Aveiro ser o porto que mais barcos armava com destino à pesca do bacalhau, já no reinado de D. Manuel I.

A protecção concedida aos pescadores, de Aveiro e de outros pontos do país, continuou ao longo do século XV e XVI, garantindo-lhes privilégios e regalias que não estiveram ao alcance de outros estratos sociais.

Como exemplo pode apontar-se a autorização concedida à confraria para ter um carnicheiro na vila que os servisse e trabalhasse sem qualquer interferência das autoridades municipais;¹⁵ já D. Manuel I por força de uma provisão de 10 de Maio de 1510 dispensava os pescadores e mareantes de irem ao alardo e, numa outra de 20 de Janeiro de 1526, D. João III dispensava os mesmos de acompanharem os presos nas suas mudas para outros concelhos. Mais tarde, em 22 de Dezembro de 1609, aforam uma botica em cima de vila a Sebastião Jorge da vila de Aveiro. Era pois de presumir que a botica já existiria em tempos anteriores.

Se a confraria muito deve à actuação do infante D. Pedro ao longo do século XV, o mesmo se poderá dizer de um benfeitor que, no último quartel desse mesmo século, lhe fez avultada doação em testamento. Trata-se de Fernão de Neiva, cidadão do Porto, escudeiro e criado de el-rei¹⁶, residente no momento da feitura do seu testamento na rua Nova da referida cidade. Quer um quer outro desempenharam a diferentes níveis um papel decisivo na ascensão da confraria, em diversos contextos, na então vila de Aveiro.

Este último tendo casado primeira vez com Aldonça Martins e presumivelmente residido em Aveiro durante algum tempo uma vez que a esposa foi a sepultar na matriz da vila - S. Miguel, deixou à confraria, no seu testamento realizado a 13 de Fevereiro de 1486, um significativo conjunto de bens imóveis que permitiu o desafogo financeiro necessário à confraria. Falecido a 27 de Julho de 1487, os confrades logo trataram de mandar tirar traslado das verbas testamentárias que lhes cabiam pelo dito testamento. Por esse mesmo traslado fica-se a saber o seguinte: que ainda em vida Fernão de Neiva dera à confraria um imóvel para instalarem um hospital; que oferecia pela alma de sua primeira mulher mais três casas, todas em Vila Nova: uma encostada ao hospital, outra defronte desta e uma terceira nas proximidades; entregava ainda uma marinha pequena situada no limite de Aveiro¹⁷.

Embora já dispusessem de alguns bens de raiz anteriores recebidos por legados dos seus confrades, esta doação traz à confraria tudo o necessário para desempenhar as suas obras de assistência, não apenas aos seus membros mas, a todos os necessitados e viandantes que

¹⁵ Francisco Messias Trindade Ferreira, *O tombo da confraria dos pescadores e mareantes de Santa Maria de Sá*, Junta de Freguesia da Vera-Cruz, Aveiro, 2009, pp. 170-171. A sentença está datada de 22 de Julho de 1542, e surge na sequência de os almotacés da vila terem penhorado o carnicheiro. Referem os pescadores nas suas alegações que possuíam uma sentença do rei com uma provisão de Martim Pinheiro, corregedor da corte, para que pudessem ter um carnicheiro na vila, sem que as justiças locais pudessem interferir com a sua actividade.

¹⁶ *Tombo da Confraria dos Pescadores e Mareantes de Santa Maria de Sá*, fól. 63.

¹⁷ Francisco Messias Trindade Ferreira, *O tombo da confraria...*, op. cit., pp. 95-98.

necessitassem de apoio e abrigo. A confraria enriquece graças às contribuições dos seus associados, de esmola e outros legados, mas também dos rendimentos provenientes da exploração de marinhas e de aforamentos de diversos imóveis que lhe pertenciam e mesmo de aquisições e permutas que realizaram. O inventário realizado em 1578 por ocasião de nova reforma dos estatutos apresenta não só a listagem dos bens imóveis e a respectiva localização, como discrimina os bens móveis, embora não indique a sua proveniência¹⁸.

O desenvolvimento da vila como praça pesqueira de importância significativa no contexto nacional teve como corolário o crescimento da importância da confraria. E quanto mais esta crescia mais à vontade se sentia para demandar os poderes municipais e religiosos, em tudo aquilo que achava ser prejudicial aos seus interesses. Contando de alguma forma com a protecção estratégica do poder central foi conseguindo fazer frente às investidas da igreja ou do poder concelhio. Como exemplo do primeiro caso encontra-se uma sentença da relação de D. Sebastião interditando quer o Bispo de Coimbra quer o seu visitador de se intrometerem nas contas da confraria¹⁹; A 10 de Maio de 1575, D. Sebastião ampara a confraria de mais uma investida do ordinário eclesiástico, colocando-a sob sua imediata protecção:

*“O Doutor João D’Aboim de Brito, Provedor e contador dos Resíduos com alçada por el-rei nosso senhor em estas comarcas da cidade de Coimbra, mando a vós juiz e mordomo da confraria de Nossa Senhora de Sá do concelho de Ílhavo, que visto este não consintais que o arcipreste e Vigário da igreja de São Miguel de Aveiro tomem nem levem da dita confraria ornamentos alguns porquanto são de confraria instituída e ordenada por leigos e conforme as sentenças da relação lhe não podem dar os tais ornamentos, antes hão-de estar na dita confraria em poder do juiz e mordomo dela, e querendo o vigário ou arcipreste nisso entender tirareis instrumento de agravo dele perante o juiz dos feitos de sua alteza à custa da renda da dita confraria e ajuntareis a sentença da relação que com este vai que é dada em caso semelhante.”*²⁰ Ou ainda uma outra de D. João III para que não sejam requisitados os bens da confraria para serem presentes nas procissões. A simpatia de D. Sebastião pelos pescadores e mareantes de Aveiro era notória. A 28 de Janeiro de 1577, determinou inquirir os pescadores da vila de Aveiro sobre o seu grau de satisfação com a nova forma de pagamento dos direitos do pescado e saber se se sentiam de alguma forma violentados pelo novo senhor encarregue de cobrar esses mesmos direitos. Não era habitual o monarca tomar uma posição desse tipo, quase colocando a plebiscito uma decisão por ele próprio tomada, mas as instruções para o provedor da comarca foram bem explícitas:

“...mando a vós provedor da comarca de Coimbra que tanto que vos este for dado vades à vila de Aveiro e vos informeis se os pescadores da dita vila no modo em que ora pagam o mordomado e dízimo do pescado que pertence a Francisco Tavares, fidalgo de minha casa, recebem alguma avexação ou pagam por isso mais do que são obrigados pelo foral da dita

¹⁸ Francisco Messias Trindade Ferreira, *O tombo da confraria...*, op. cit., pp. 88-98 e 102-104.

¹⁹ Datada de 13 de Dezembro de 1570. O documento trasladado a fól. 20 a 24 v.º do tombo é particularmente veemente na repreensão feita às autoridades eclesiásticas.

²⁰ *Tombo da Confraria dos Pescadores e Mareantes de Santa Maria de Sá*, fól. 136v.º e 137.

vila para o que os ouvireis sobre isso e sabereis deles se são contentes de pagar o dito mordomado e dízimo de Francisco Tavares na maneira em que ora pagam ou se querem antes pagá-lo conforme ao foral e segundo forma dele como se pagava antigamente (...) para ser vista no despacho delas e se prover acerca da arrecadação dos ditos direitos como for justiça”²¹.

O provedor Miguel de França Moniz inquiriu os pescadores que se apresentaram na Câmara, respondendo à notificação pública que tinha sido feita. À pergunta sacramental sobre se estavam satisfeitos por pagar o mordomado e dízimo a Francisco Tavares como então pagavam ou se pretendiam antes fazê-lo conforme ao foral, como antigamente, regista-se o seguinte:

“por eles foi dito que eles eram contentes de pagar o dízimo e mordomado a Francisco Tavares como o ora pagam e de dez, vinte, trinta anos costumavam pagar, contanto que o dito Francisco Tavares use com eles das liberdades, franquezas que até aqui com eles usavam.”²² Não é vulgar, há que o reconhecer, esta forma de proceder para com um grupo socio-profissional. É o reconhecimento da importância deste mesmo grupo para os interesses régios e do reino.

Outra fonte de permanentes conflitos, era a aposentadoria. Esta, encarada como um direito de pousada atribuída a senhores nobres e sua comitiva era alvo de frequentes queixas por parte dos povos. O Infante D. Pedro, durante a sua regência, ordenou a construção de estalagens para o efeito, mas não parece que tal medida tenha tido grande sucesso. Por isso não seria de estranhar que alguns grupos sociais procurassem eximir-se da prestação desse serviço. A confraria dos pescadores acabou mesmo por o conseguir. A isenção foi concedida primeiramente por D. João II, aos pescadores de Azurara (termo do Porto) em 7 de Julho de 1487 e sucessivamente confirmada por D. Manuel I a 28 de Fevereiro de 1508 e D. João III a 3 de Setembro de 1528 e alargada aos pescadores e mareantes de Aveiro a 27 de Agosto de 1550.

A Confraria dos Pescadores e Mareantes de Santa Maria de Sá assumiu-se como uma vigorosa instituição cujos objectivos extravasaram claramente o seu papel e função de assistência religiosa. Financeiramente poderosa e detentora de um vasto património fundiário construído a partir de aquisições, doações, legados pios e contribuições obrigatórias dos seus associados, alargou o seu âmbito de actuação a todas as áreas do quotidiano dos seus membros e da vida da comunidade onde se inseria, não receando a confrontação directa com autoridades municipais, religiosas, judiciais ou senhoriais, para fazer valer os seus direitos ou reivindicar outras pretensões. Chegou mesmo a impor-se como reguladora da actividade piscatória e da comercialização do pescado. Não descuro, também, de ser um referencial na assistência, a todos os títulos, aos seus associados, assim como à população carenciada da vila e simples passantes.

²¹ Tombo da Confraria dos Pescadores e Mareantes de Santa Maria de Sá, fól. 151 v.º e 152.

²² Tombo da Confraria dos Pescadores e Mareantes de Santa Maria de Sá, fól. 154v.º.